



MONTVERUM
ASSET

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.

maio/2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
LAVAGEM DE DINHEIRO.....	3
PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES E RELACIONAMENTOS COM COLABORADORES E PARCEIROS	6
<i>“KNOW YOUR CLIENT” – KYC.....</i>	8
<i>KNOW YOUR EMPLOYEE</i>	8
IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES	9
MONITORAMENTO	10
TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS	11
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES.....	13
GUARDA DE ARQUIVOS	13
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

INTRODUÇÃO

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar as regras, procedimentos e controles implementados em conjunto com o Código de Ética, determinados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, e pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações (“Lei n.º 9.613/98”) a fim de prevenir e mitigar práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, aos quais todos os membros da **MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“**MONTVERUM**”) deverão atentar, sobretudo os profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento com clientes e contrapartes (“Política”)

Sinteticamente, o termo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos, de forma a fazê-la parecer lícita. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro, fazendo-se necessária a aplicabilidade de políticas como esta para mitigação desta prática.

LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem é realizado pela incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

Esta Política visa promover a adequação da **MONTVERUM** às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como:

- Lei n.º 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos;
- Circular n.º 3978/20 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- Carta Circular n.º 4001/20 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que

podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);

- Resolução CVM nº 50/21, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia PLD”) divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a **MONTVERUM**, clientes ou para um de nossos colaboradores, conforme Código de Ética e Conduta da **MONTVERUM**, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, ou, na sua ausência, ao funcionário da área de risco e *compliance* da **MONTVERUM** especialmente indicado pelo Diretor de Risco e *Compliance* para este fim. Além das consequências legais cabíveis, quaisquer membros comprovadamente responsáveis por práticas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da **MONTVERUM**, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da **MONTVERUM**.

PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS POR MEMBRO DA MONTVERUM

No intuito de zelar pela prestação de serviços éticos e em estrita observância da lei, os membros da **MONTVERUM** devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (i) tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a **MONTVERUM**;
- (ii) tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da **MONTVERUM**, sejam oriundos de atividades escusas;
- (iii) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (iv) caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos

do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais ou detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, a área de Risco e *Compliance*, nos termos desta Política, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, posto que não serão aceitas denúncias pautadas em mera presunção;

(v) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas ou ainda, ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente ou parceiro, comunicando imediatamente a área de Risco *Compliance*, nos termos desta Política.

A **MONTVERUM** adota uma abordagem baseada em risco (“**ABR**”) com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela **MONTVERUM**. Na abordagem ABR, avalia-se o nível de impacto e probabilidade de determinado cliente ou contraparte, proporcionando assim que as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo (PLD/FTP) e anticorrupção sejam aplicadas de forma proporcional à natureza dos riscos, de modo a tornar mais eficientes os procedimentos implementados, por exemplo, seguir com ou sem monitoramento para determinado cliente ou contraparte.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

O Diretor de Risco e *Compliance* será responsável por:

- (i) manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo;
- (ii) orientar e prover treinamentos a todos os colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- (iii) estar atento a comportamentos suspeitos da parte de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral, concorrentes ou funcionários destes, especialmente em situações nas quais: (a) os valores envolvidos que aparentam ser incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; (b) os negócios praticados possuam características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou respectivos beneficiários; (c) operações que evidenciam mudanças repentinas e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); (d) transferências privadas de recursos e de valores

mobiliários sem motivação aparente; (e) operações liquidadas em espécie; (f) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil ou se mostrem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente; e (g) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

(iv) analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

(v) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro; e

(vi) executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação ou da não ocorrência deles.

PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES E RELACIONAMENTOS COM COLABORADORES E PARCEIROS

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, a **MONTVERUM** deverá manter as informações cadastrais dos clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos do Anexo B ou C, da Resolução CVM nº 50/21, conforme o caso. Ainda, para que a **MONTVERUM** possa validar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério da **MONTVERUM**.

O referido cadastro deverá ser atualizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, ou sempre que houver alteração relevante nos dados cadastrais do cliente. Adicionalmente, a **MONTVERUM** difundirá perante seus clientes a importância da manutenção dos dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais adequados para a comunicação de eventuais alterações. Na hipótese de pendências ou desatualização cadastral não sanadas, poderão ser adotadas medidas proporcionais de restrição operacional, incluindo a limitação de determinadas movimentações, resguardado, quando aplicável, o direito de resgate e demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, até a devida regularização da situação..

A **MONTVERUM** realiza por conta própria o *background check* dos clientes, verificando por meio de pesquisas de *bureaus* externos (dossiês) e pesquisas de fontes públicas, possíveis “*red flags*”, que darão qual o nível de “probabilidade” que este cliente possui em estar relacionado a crimes de LD/FT.

Uma vez realizado o processo de identificação dos clientes, estes serão classificados por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que poderá ser considerado “baixo”, “médio” e “alto”, a partir de critério a ser determinado e revisado anualmente pelo Diretor de Risco e Compliance.

As transações classificadas como risco “médio” e como risco “alto” deverão contar com aprovação prévia da área de Risco e Compliance.

Nível de Risco LDFT	Contraparte
Alto	Pessoas politicamente expostas, organizações não governamentais, partes relacionadas. Quando há indícios de ocultação do beneficiário final.
Médio	<i>Red flags</i> apontados nos <i>background checks</i>
Baixo	Sem apontamentos nos <i>background checks</i> Quando há identificação total dos beneficiários finais

A **MONTVERUM** deverá dedicar especial atenção na realização de transações envolvendo: (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

Dentro da política da **MONTVERUM**, no âmbito de uma abordagem baseada em risco, tais indivíduos/grupos serão tratados como de “risco” e demandarão maior atenção. Para fins de esclarecimento, (i) serão tratados como baixo risco operações realizadas em ambiente de bolsa e valores, com intermediação de instituições financeiras e (ii) como médio risco, as operações realizadas com ativos não financeiros, como quotas de SPE e imóveis.

Para fins de atendimento ao artigo 13, § 1º, da Resolução CVM nº 50/21, o percentual de participação mínimo em uma determinada sociedade cliente que a **MONTVERUM** considerará para fins de caracterização de controle é de 25% (vinte e cinco por cento).

“KNOW YOUR CLIENT” – KYC

O procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e colaboradores da **MONTVERUM** possam extrair através do cadastro realizado pelos clientes e do próprio contato com os clientes ou através do acesso às informações que são enviadas ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos geridos pela **MONTVERUM**, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros. Deste modo, a **MONTVERUM** poderá identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, o beneficiário final, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios

As pessoas que se autodeclararem ou forem classificadas pela área de Risco e Compliance, pessoas expostas politicamente conforme Anexo A da Resolução CVM nº 50/21, serão consideradas pela Gestora como risco alto, no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados as suas carteiras administradas. A mesma conduta será adotada nos casos em que, uma vez realizado o processo de identificação do cliente, não seja possível averiguar o beneficiário final.

KNOW YOUR EMPLOYEE

A **MONTVERUM** adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo Diretor de Risco e *Compliance*. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato, por meio de consulta a listas restritivas e/ou *websites* de busca, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

A **MONTVERUM** responsabiliza-se por conhecer seus colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atendendo para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Ademais, os colaboradores deverão informar, quando aplicável, à área de Risco e *Compliance*, suas posições atualizadas em investimentos financeiros pessoais, observada a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento, carteiras administradas e clubes geridos pela **MONTVERUM** deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Nas operações ativas (ou seja, nos investimentos a serem realizados pela **MONTVERUM** na qualidade de gestora de fundos de investimento), a contraparte da respectiva operação deve ser entendida como o “cliente” da **MONTVERUM**, que é responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

O objetivo dos procedimentos aqui descritos é a prevenção à utilização, pela contraparte, dos fundos de investimento geridos pela **MONTVERUM** para atividades ilegais ou impróprias, bem como cumprir com as obrigações decorrentes da Resolução CVM nº 50/21, especialmente no que diz respeito às resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Todo e qualquer procedimento deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando à pessoa jurídica referida, mas também identificando as pessoas naturais e/ou responsáveis majoritários por representá-la, em linha com a legislação em vigor. Além da identificação da contraparte e de seus representantes legais, a **MONTVERUM** identificará e monitorará os mercados que a contraparte atua. Os emissores dos ativos negociados ou mantidos em carteiras geridas pela **MONTVERUM** deverão ser monitorados em meio eletrônico. A área de Risco e Compliance irá monitorar os níveis de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em carteiras a fim de identificar qualquer anomalia de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados pelo mercado. Ainda, avaliações da contraparte também serão feitas em informações disponíveis no site da contraparte, em busca livre na internet, nos certificados e selos conferidos à contraparte, e em situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de processos administrativos.

Todas as informações levantadas e obtidas, devem ser documentadas, armazenadas em locais de acesso restrito por no mínimo 5 (cinco) anos e atualizadas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, não exige a **MONTVERUM** de realizar diligência adicional em relação ao controle da contraparte: (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (ii) ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro,

custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (v) ativos e valores mobiliários da mesma natureza econômica dos acima citados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas e valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, a **MONTVERUM**, além do cadastro de contrapartes, adotará outros procedimentos e controles internos que julgar necessários, bem como verificará se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO

A **MONTVERUM** monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da presente Política fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- (i) detecção de inconsistências cadastrais - quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo colaborador ao Diretor de *Compliance*;
- (ii) análise da contraparte das operações – A **MONTVERUM** deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da **MONTVERUM**; e
- (iii) análise de compra (preço dos ativos) – Os colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos geridos pela **MONTVERUM** estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida à área de Risco e *Compliance*, nos termos da presente Política, para comunicação às autoridades competentes.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de Identificação dos clientes e contrapartes.

TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

A **MONTVERUM** procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição justificada de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais ou detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Risco e *Compliance* tomará as providências cabíveis.

A lista abaixo contém uma relação de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, comunicadas à área de Risco e *Compliance* para posterior comunicação à ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) - Unidade de Inteligência Financeira:

- (i) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico- financeira;
- (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (v) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (vi) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que reconhecidamente tenham

cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;

(vii) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;

(viii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

(ix) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

(x) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente; e

(xi) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

No caso de ocorrência de violações a esta Política ou à legislação de combate e prevenção à lavagem de dinheiro por parte dos colaboradores, ou caso seja constatada infração à legislação pertinente por qualquer cliente, o fato será de imediato notificado à CVM, pelo Diretor de Risco *Compliance*, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/98 e da Resolução CVM nº 50/21.

Uma vez detectado algum evento suspeito quando do monitoramento anteriormente mencionado, cabe a área de Risco e *Compliance*, conforme o caso, realizar apurações adicionais e uma análise individualizada acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte, por meio da elaboração de um dossiê interno. É seu dever, ainda, manter registro individualizado da análise, com todas as informações disponíveis que foram utilizadas para fundamentar a decisão de realizar ou não a comunicação. Importante destacar que, mesmo que a análise conclua pela não comunicação ao COAF, referida análise deverá ficar à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso as informações analisadas fundamentem o reporte ao COAF, a área de Risco e *Compliance* deve escalar internamente o caso para a administração da **MONTVERUM** e em seguida conduzir a comunicação da atividade suspeita.

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá se posicionar acerca

da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

A **MONTVERUM** realiza a comunicação negativa anual ao COAF – Unidade de Inteligência Financeira, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da **MONTVERUM**, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

GUARDA DE ARQUIVOS

Nos termos do disposto no artigo 26, da Resolução CVM nº 50/21, todos os registros e documentações relacionadas nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Histórico das atualizações			
Data	Versão	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
26/05/2026	1ª	João Carlos Nogueira Neto Diretor de Compliance	Versão Inicial